

748

Art. 3º - Se depois de coberta a casa, sua construção não for concluída até seis meses, será lançada para pagamento do imposto Predial, como se estivesse concluída.

Art. 4º - No ato da assinatura do termo de concessão, o concessionário pagará hum mil cruzi-  
nos (Cr\$ 1.000,00) de taxa de ocupação se o terreno cob-  
redito for de frente para o mar e trezentos cruzi-  
nos (Cr\$ 300,00) se tiver outra situação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

a) José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 14 de  
Abril de 1951

a) Fulcoz de Oliveira Soares  
Secretário Substituto.

Lei nº 6

Abre o crédito de Cr\$  
15.000,00 para pagamento  
de inativos.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Muni-  
cipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Conta da Prefeitura Municipal o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para pagamento de vencimentos de inativos no exercício de 1951.

Art. 2º. A execução da presente Lei correrá por conta do saldo da Receita que passou do Exercício de 1950 para o de 1951.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 14 de Abril de 1951.

a) Mulyr de Oliveira Soares  
Secretário Substituto

Sei nº 7

Conta de Impostos as  
varias.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc.